
**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1267/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos adotados pelo Departamento de Transparência e Proteção de Dados no acompanhamento e fiscalização da Transparência Pública e da Proteção de Dados no Município de Sarandi-PR.

Eu, JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito em exercício, do Município de Sarandi Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, no âmbito do meu cargo e competência e nos termos das Leis Complementares nº 405 e 407 de 17 de maio de 2022, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sarandi-PR

DECRETO:

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica regulamentado nos Termos deste Decreto a atuação do Departamento de Transparência e Proteção de Dados do Município de Sarandi, conforme Art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 407 de 17 de maio de 2022.

Art. 2º A atuação do Departamento de Transparência e Proteção de Dados balizar-se-á pelo acompanhamento e fiscalização dos preceitos contidos na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei Estadual nº 19.581 de julho de 2018, englobando alterações futuras e demais legislações correlatas que vierem a ser aprovadas, assim como as recomendações realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º A atuação do Departamento de Transparência e Proteção de Dados abrangerá a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Sarandi.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Departamento de Transparência e Proteção de Dados:

I - zelar pela divulgação das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais do Município de Sarandi, bem como estrutura administrativa e informações para acessar os serviços públicos;

II - zelar pela divulgação de informações relacionadas a prestação de serviços quando esses forem prestados conforme ordem cronológica de cadastro em observância ao princípio da impessoalidade;

III - zelar pela divulgação de informações relacionadas aos convênios, consórcios e parcerias firmadas com as entidades sem fins lucrativos como:

- a)** Instrumentos contratuais e congêneres;
- b)** Relatórios de prestação de contas;
- c)** Pareceres dos conselhos sociais, comissões avaliativas; e
- d)** Demais informações que garanta a transparência do investimento público e a efetividade da entrega do prestação do serviço.

IV - verificar a fidedignidade das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, examinando se os conjuntos de informações contidos nos módulos da Transparência estão de acordo com as informações registradas no sistema de gestão municipal;

V - zelar pela manutenção da disponibilização dos relatórios em formato aberto, verificando se a informação baixada no relatório é a mesma encontrada durante a consulta no Portal da Transparência;

VI - fiscalizar a disponibilização tempestiva das informações no Portal da Transparência cumprindo com os prazos das legislações vigentes e das recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

VII - fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados pelo Controlador e Operador dos dados pessoais na Administração Pública do Município, assim como as empresas contratadas para gerir os dados pessoais sob tutela do Poder Executivo por meio de sistema informatizado de dados;

VIII - responder os pedidos de acesso a informação realizados pelos cidadãos, observando os prazos contidos na Legislação vigente;

IX - zelar pela divulgação no Portal da Transparência do resultado das fiscalizações, assim como as instruções normativas, notas técnicas, cartilhas orientativas e afins, de autoria da Controladoria Geral.

DA ATUAÇÃO

Art. 5º Para a consecução dos abjetivos/competências, o Diretor (a) de Transparência e Proteção de Dados elaborará Plano Anual de Fiscalização da Transparência Municipal que será integrado ao Plano Anual de Fiscalização da Controladoria Geral.

Art. 6º O Plano Anual de Fiscalização da Transparência Municipal deverá ser elaborado e entregue ao Controlador (a) Geral até 02 de janeiro do exercício a ser fiscalizado, sem possibilidade de prorrogação de prazo.

Art. 7º O produto da fiscalização balizada no Plano Anual de Fiscalização da Transparência Municipal, será registrado nos Relatórios Quadrimestrais expedidos pela Controladoria Geral ao Prefeito Municipal, Diretor (a) Geral da Autarquia Águas de Sarandi e ao Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais. Também poderá ser expedidos Relatórios Individuais a essas entidades ou órgãos, quando julgado necessário pela relevância e tempestividade da matéria.

Art. 8º Promover reuniões informativas e orientativas, assim como sugerir capacitação para os agentes públicos responsáveis pela Transparência Municipal, conforme Lei Complementar nº 2859 de 19 de setembro de 2022, bem como suas alterações.

Art. 9º Manter atualizada a portaria de designação dos responsáveis pela Transparência nas Secretarias Municipais, assim como os conjuntos de dados a serem disponibilizados por cada qual nos respectivos órgãos/entidades.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de Março de 2023.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:FAAE6373

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 03/03/2023. Edição 2722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>